



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Manutenção Predial

NOTA TÉCNICA Nº 12/2025/DIMP/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.000845/2024-52

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - CGAE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Refiro-me ao Pedido de Impugnação nº 01 ([31903920](#)) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2025** ([31748279](#)), cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) equipamentos resfriadores de água (chiller) da marca TRANE na casa de máquinas do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública com instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Em suma, a empresa Ar Flex Engenharia na sua peça de impugnação diz o seguinte:

"Assim, mesmo a Administração Pública já possuindo um equipamento da Marca Trane, não inviabiliza nem tampouco dificulta a aquisição de equipamentos similares de outras marcas no mercado.

...

A Lei de Licitações, em seu artigo 43, exige que o processo de padronização deverá conter:

- I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
- II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
- III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

...

As normas técnicas internacionais, especialmente aquelas emitidas pela ASHRAE e pela BACnet International, definem padrões de comunicação abertos e públicos para sistemas de climatização e automação predial.

Todos os fabricantes de chillers de renome Trane, Carrier, York, Daikin, Hitachi, LG, entre outros oferecem seus equipamentos com controladores compatíveis com tais protocolos. Assim, qualquer chiller que atenda às especificações de capacidade, eficiência e protocolo de comunicação abertas poderá se integrar de forma segura, eficiente e funcional ao sistema existente.

A prática consolidada no mercado comprova que não é necessário que todos os chillers de um sistema pertençam à mesma marca. A compatibilidade técnica é garantida, conforme citado, pela adoção de protocolos universais, sendo irrelevante a marca específica do equipamento.

...

Que a presente impugnação seja julgada procedente, para retificar o edital nº 90007/2025, devendo ser excluída a exigência de marca específica para a aquisição de resfriadores tipo Chiller e permita a participação de equipamentos de quaisquer marcas que atendam às mesmas especificações técnicas de desempenho (capacidade frigorífica, eficiência energética, tipo de compressor, etc.), bem como garanta apenas a exigência de compatibilidade de comunicação via protocolos abertos e universalmente aceitos (Modbus, BACnet ou similares), assegurando a plena integração com o sistema existente, sem comprometimento da operação."

2.2.

Conforme o item 2.5 e 2.6 Anexo I do Edital - Termo de Referência ([31713684](#)):

"2.5. Atualmente, existe apenas um equipamento de resfriamento de água (chiller) instalado na casa de máquinas do 2º Subsolo do Edifício Sede do Ministério da Justiça. Este equipamento está operando

próximo do seu limite máximo, o que faz com que ele não esteja proporcionando o adequado conforto térmico aos usuários do Edifício Sede. Além disso, há a necessidade de instalação de mais duas unidades de resfriamento para permitir a redundância da instalação, permitindo uma menor indisponibilidade do sistema, programação de manutenções preventivas sem precisar desligar todo o sistema e otimização dos consumos de energia elétrica.

2.6. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser da mesma fabricante do atual chiller existente da marca TRANE para garantir a perfeita automação do sistema e permitir que os equipamentos operem paralelamente e com maior eficiência."

2.3. Assim como diz no item 4.3.:

"4.3. Na presente contratação será realizada a especificação da marca tendo em vista a existência de um outro equipamento do tipo chiller no local de instalação e a necessidade dos três equipamentos operarem paralelamente (em conjunto). Desta forma, os novos equipamentos deverão ser da marca TRANE e obedecer a todas as especificações presentes neste documento."

2.4. O equipamento atual existente no Minsitório da Justiça e Segurança Pública é da marca Trane e apesar de existir a possibilidade de operação de dois chillers de marca diferente conforme mencionado na peça de impugnação da empresa Ar Flex Engenharia, existe uma redução operacional, como podemos citar alguns motivos, a seguir:

2.4.1. Diferenças de controle e monitoramento:

2.4.1.1. Os chillers de diferentes marcas podem ter sistemas de controle e monitoramento diferentes, o que pode dificultar a integração e o controle dos dois sistemas.

2.4.2. Comunicação entre os chillers:

2.4.2.1. A comunicação entre os dois chillers pode ser afetada se eles não forem da mesma marca, o que pode levar a problemas de sincronização e coordenação.

2.4.3. Diferenças de eficiência:

2.4.3.1. Os chillers de diferentes marcas podem ter eficiências diferentes, o que pode afetar a eficiência geral do sistema.

2.4.4. Manutenção e suporte:

2.4.4.1. A manutenção e o suporte podem ser mais complexos se os chillers forem de marcas diferentes, pois podem ter requisitos de manutenção e peças de reposição diferentes.

2.4.5. Treinamento e operação:

2.4.5.1. Os operadores podem precisar de treinamento adicional para operar e manter os dois chillers de marcas diferentes.

2.5. Esta redução operacional pode se manifestar de várias maneiras como por exemplo, a redução da eficiência energética, o aumento do tempo de inatividade, o aumento dos custos de manutenção e a redução da confiabilidade do sistema.

2.6. Em relação a manutenção e operação de aparelhos chillers de marca diferente do software Trane TRACE podemos incluir:

2.6.1. Integração de sistemas:

2.6.1.1. Dificuldade em integrar os chillers de diferentes marcas com o software Trane TRACE.

2.6.1.2. Problemas de comunicação entre os chillers e o software.

2.6.2. Compatibilidade de protocolos:

2.6.2.1. Dificuldade em garantir a compatibilidade entre os protocolos de comunicação dos chillers e o software Trane TRACE.

2.6.3. Diferenças de controle e monitoramento:

2.6.3.1. Dificuldade em controlar e monitorar os chillers de diferentes marcas com o software Trane TRACE.

2.6.3.2. Problemas em ajustar os parâmetros de controle e monitoramento para os diferentes chillers.

2.6.4. Manutenção e suporte:

2.6.4.1. Dificuldade em realizar a manutenção e o suporte dos chillers de diferentes marcas com o software Trane TRACE.

2.6.4.2. Problemas em obter peças de reposição e suporte técnico para os diferentes chillers.

2.6.5. Treinamento e operação:

2.6.5.1. Dificuldade em treinar os operadores para lidar com os chillers de diferentes marcas e o software Trane TRACE.

2.6.5.2. Problemas em garantir que os operadores estejam familiarizados com as características e funcionalidades dos diferentes chillers.

2.6.6. Análise de dados:

2.6.6.1. Dificuldade em analisar os dados de desempenho dos chillers de diferentes marcas com o software Trane TRACE.

2.6.6.2. Problemas em identificar problemas e oportunidades de melhoria.

2.6.7. Configuração e parametrização:

2.6.7.1. Dificuldade em configurar e parametrizar os chillers de diferentes marcas para funcionar corretamente com o software Trane TRACE.

3. CONCLUSÃO DESTA ÁREA TÉCNICA

3.1. Desta forma, a Administração, por meio da equipe técnica da Divisão de Manutenção Predial deste Ministério, optou pela manutenção da indicação da marca TRANE e do modelo Chiller RTHD para os equipamentos a serem adquiridos. Essa escolha foi justificada pela equipe técnica como medida necessária para garantir a compatibilidade com o sistema atualmente em funcionamento, incluindo o software de automação já instalado.

3.2. O software de automação da Trane oferece rotinas comprovadas de eficiência energética, que são plenamente aproveitadas quando os equipamentos instalados são do mesmo fabricante. A utilização de equipamentos compatíveis possibilita o acesso a recursos mais avançados, otimizando o desempenho, a operação e a manutenção do sistema como um todo.

3.3. Essa indicação está fundamentada no disposto no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, que permite a especificação de marca quando estritamente necessária para assegurar a padronização ou a manutenção da compatibilidade com componentes já utilizados pela Administração.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTA NOTA TÉCNICA

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Engenheira Civil

GABRIEL ISAAC DO VALE ISRAEL

Engenheiro Civil

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CUMMING AMICUCCI, Engenheira(a)**, em 10/06/2025, às 11:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Isaac do Vale Israel, Engenheiro(a)**, em 10/06/2025, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31925497** e o código CRC **129AF548**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Criado por [iris.amicucci](#), versão 15 por [iris.amicucci](#) em 10/06/2025 11:56:30.